



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV-449	
00333	

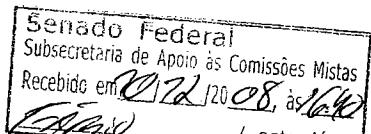
2 DATA 04-12-2008	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 449, de 3 de dezembro de 2008			
4 AUTORES Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR				
5 N. PRONTUÁRIO 454				
6 <input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PÁRAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 449, de 2008.

Art.....As pessoas físicas e jurídicas poderão compensar os créditos tributários obtidos por meio de decisão judicial transitada em julgado com débitos e contribuições de qualquer natureza inclusive as de natureza previdenciária, administradas e devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social.

JUSTIFICATIVA



Inúmeras pessoas físicas e jurídicas obtiveram por meio de decisão judicial transitada em julgado o direito de compensar os valores que lhes são devidos com tributos e contribuições da mesma natureza.

Entretanto, tendo em vista a recente unificação da arrecadação e fiscalização tributária na Secretaria da Receita Federal do Brasil, nada mais justo que o contribuinte ter a possibilidade de compensar seus créditos com tributos devidos de qualquer natureza.


ASSINAM
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

